



k) manter arquivados os procedimentos e permissões de entrada;

l) utilizar equipamentos e instalações, inclusive o sistema de iluminação fixa ou portátil, certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, em locais onde há presença de atmosfera potencialmente explosiva;

31.3.2 - É vedada a realização de qualquer trabalho de forma individualizada ou isolada em espaços confinados.

31.3.3 - Todo trabalho realizado em espaço confinado deve ser acompanhado por supervisão capacitada para desempenhar as seguintes funções:

a) emitir ordem de bloqueio dos espaços confinados antes do início das atividades;

b) executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada;

c) cancelar a Permissão de Entrada quando necessário;

d) manter o monitoramento e a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término dos trabalhos;

e) permanecer fora do espaço confinado mantendo contato permanente com os trabalhadores autorizados;

f) adotar os procedimentos de emergência e resgate quando necessário;

g) operar os equipamentos de movimentação ou resgate de pessoas;

h) ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer qualquer indício de situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas;

i) emitir ordem de liberação dos espaços confinados após o término dos serviços.

31.3.4 - A Permissão de Entrada deve conter, no mínimo, as informações previstas no anexo II desta NR.

31.3.5 - Os equipamentos de proteção e resgate devem estar disponíveis e em condições imediatas de uso;

31.3.6 - A Permissão de Entrada é válida somente para cada entrada;

31.3.7 - Os trabalhos à quente, tais como solda, queima, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor, somente poderão ser autorizados após a implantação de medidas especiais de controle.

31.3.8 - Os procedimentos para trabalho em espaços confinados e a Permissão de Entrada devem ser avaliados e revisados no mínimo uma vez ao ano ou sempre que houver alteração dos riscos, devendo ser encaminhados para apreciação por parte da CIPA, onde houver, ou do designado.

31.3.9 - Os procedimentos de entrada em espaços confinados devem ser revistos quando da ocorrência de qualquer uma das circunstâncias abaixo:

a) entrada não autorizada num espaço confinado;

b) identificação de riscos não descritos na Permissão de Entrada;

c) acidente, incidente ou condição imprevista durante a entrada;

d) qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado;

e) identificação de condição de trabalho mais segura.

31.3.10 - todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece a NR-07, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

31.3.11 - Cabe ao empregador garantir que todos os trabalhadores que adentrarem em espaços confinados disponham de, no mínimo:

a) equipamento de comunicação;

b) dispositivo de iluminação; e

c) equipamento de proteção individual adequado ao risco, conforme estabelecido na NR 6.

31.3.13 - Na impossibilidade de identificação dos riscos existentes ou atmosfera IPVS, o espaço confinado somente poderá ser adentrado com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape.

31.3.14 - Quando o responsável técnico constatar que o espaço confinado não possui riscos potenciais que requeiram procedimentos de trabalho especiais, este deve emitir um documento onde conste a identificação do espaço, a data e sua assinatura, certificando que todos os riscos foram eliminados.

31.3.14.1 - A documentação descrita no "caput" deve ser mantida no estabelecimento a disposição dos trabalhadores e seus representantes.

31.3.15 - Nos estabelecimentos onde ocorrerem espaços confinados devem ser observadas, de forma complementar a presente NR, a NBR 14606 - Postos de Serviço - Entrada em espaço confinado e a NBR 14787 - Espaço Confinado - Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.

31.4 - Capacitação para trabalhos em espaços confinados
31.4.1 - O empregador deve desenvolver programas de capacitação sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:

a) antes que o trabalhador seja designado para desempenhar atividades em espaços confinados;

b) antes que ocorra uma mudança no trabalho;

c) na ocorrência de algum evento que indique a necessidade de novo treinamento;

d) pelo menos uma vez ao ano.

31.4.2 - O programa de capacitação deve possuir no mínimo:

a) conteúdo programático versando sobre: definições; identificação de espaço confinado; reconhecimento, avaliação e controle de riscos; funcionamento de equipamentos utilizados; técnicas de resgate e primeiros socorros; utilização da Permissão de Entrada.

b) carga horária adequada a cada tipo de trabalho, estabelecida a critério do responsável técnico, devendo possuir no mínimo oito horas, sendo quatro horas de treinamento teórico e quatro horas de treinamento prático;

c) instrutores designados pelo responsável técnico, devendo os mesmos possuir proficiência no assunto;

d) informações que garantam ao trabalhador, ao término do treinamento, condições para desempenhar com segurança os trabalhos para os quais seja designado.

31.4.3 - É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador.

31.4.4 - O conteúdo programático das capacitações devem ser mantidos na empresa a disposição dos trabalhadores e seus representantes.

31.4.5 - Ao término do treinamento deverá ser emitido um certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.

31.4.6 - Uma cópia do certificado deverá ser entregue ao trabalhador e outra arquivada na empresa.

31.5 - Medidas de emergência e resgate

31.5.1 - O empregador deve elaborar e implantar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo:

a) identificação dos riscos potenciais através da Análise Preliminar de Riscos - APR;

b) descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;

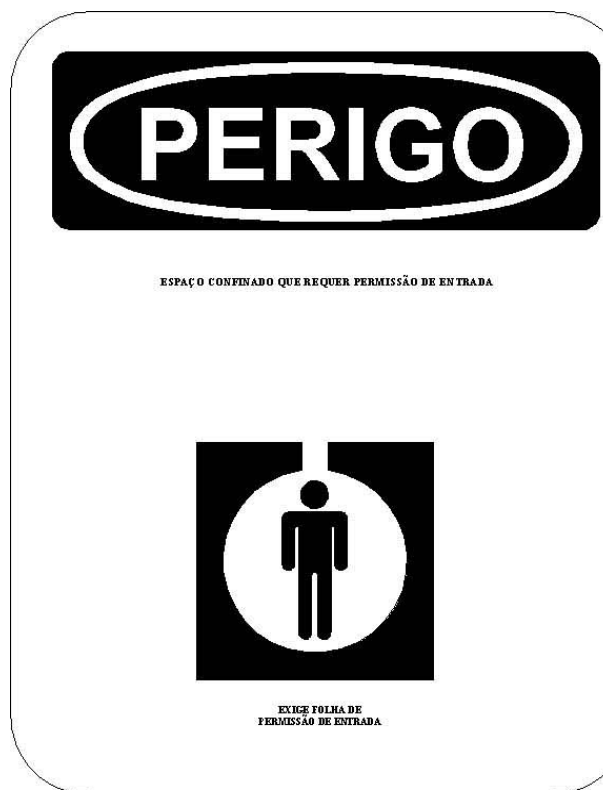
c) utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, resgate e primeiros socorros;

d) designação de pessoal responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado;

e) exercício anual em técnicas de resgate e primeiros socorros em espaços confinados simulados.

ANEXO I

SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇO CONFINADO



ANEXO II

MODELO DE PERMISSÃO DE ENTRADA EM ESPAÇO CONFINADO

Nome da Empresa: _____
Local de Trabalho: _____ Espaço Confinado: _____
Data e Horário da Emissão: _____
Data e Horário do Término: _____
Trabalho a ser Realizado: _____
Trabalhadores Autorizados: _____
Vigia: _____ Pessoal de Resgate: _____
Telefones e Contatos: Ambulância: _____
Bombeiros: _____ Segurança: _____

REQUERIMENTOS QUE DEVEM SER COMPLETADOS ANTES DA ENTRADA
Descrição dos espaços adjacentes

1. Isolamento - Área de Segurança (sinalizada com cartaz) - Isolada e/ou bloqueada por cercas, cones, cordas, faixas, barricadas, correntes e/ou cadeados. _____ S () N ()

2. Bloqueios e Desconexões - caldeiras, bombas, geradores, quadros, circuitos elétricos e linhas desenergizadas, desligados e isolados; tubulação, linhas e dutos, bloqueados, isolados, travados e/ou desconectados _____ N/A () S () N ()

3. Avaliação Inicial da Atmosfera: Horário _____

Oxigênio _____ % O₂

Inflamáveis _____ % LIE

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoas _____ tóxicas _____ mg/m³

Nome Legível / Assinatura do Responsável pelas Avaliações: _____

4. Purga, Inertização e/ou Lavagem _____ N/A () S () N ()

5. Ventilação - tipo e equipamento _____ N/A () S () N ()

6. Avaliação após purga, inertização e/ou ventilação: Horário _____

Oxigênio _____ % O₂ > 19,5% ou < 23,0 %

Inflamáveis _____ % LIE < 10%

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoa _____ tóxicos _____ mg/m³

Nome Legível/Assinatura do Responsável pelas Avaliações: _____

7. Iluminação Geral (a prova de explosão?) _____ N/A () S () N ()

8. Procedimentos de Comunicação: _____ N/A () S () N ()

9. Procedimentos de Resgate: _____ N/A () S () N ()

10. Equipamentos:

Equipamento de monitoramento de gases de leitura direta com alarmes? _____ N/A () S () N ()

Lanternas? _____ N/A () S () N ()

Extintores de incêndio? _____ N/A () S () N ()

Roupa de proteção, Capacetes, botas, luvas, protetor auricular e ocular? _____ N/A () S () N ()

Equipamentos de proteção respiratória? _____ N/A () S () N ()

Cintos de segurança e linhas de vida para os trabalhadores autorizados? _____ N/A () S () N ()

Cintos de segurança e linhas de vida para a equipe de resgate? _____ N/A () S () N ()

Equipamento de içamento? _____ N/A () S () N ()

Equipamento de Comunicação _____ N/A () S () N ()

Equipamento de respiração autônoma para os trabalhadores autorizados? _____ N/A () S () N ()

Equipamento de respiração autônoma para a equipe de resgate? _____ N/A () S () N ()

Equipamentos elétricos e outros à prova de explosão? _____ N/A () S () N ()

11. Treinamento de Todos os Trabalhadores? _____

É atual? _____ N/A () S () N ()

ENTRADA AUTORIZADA POR _____
(nome legível e assinatura)

REQUERIMENTOS QUE DEVEM SER COMPLETADOS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

12. Medições Periódicas: Horário _____

Oxigênio _____ % O₂ > 19,5% ou < 23,0 %

Inflamáveis _____ % LIE < 10%

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoas tóxicas _____ mg/m³

Nome Legível / Assinatura do Responsável pelas Avaliações: _____

13. Permissão de Trabalhos à Quente - Operações de solda, queima, esmerilhamento e ou outros trabalhos que liberem chama aberta, faíscas ou calor estão autorizados com as respectivas medidas de controle de engenharia, administrativas e pessoais _____ N/A () S () N ()

Procedimentos de Emergência e Resgate: _____

A entrada não pode ser permitida se algum campo não for preenchido ou contiver a marca na coluna "não". Obs.: "N/A" não se aplica, "S" sim e "N" não.

Qualquer saída por qualquer motivo implica na emissão de nova Permissão de Entrada.